INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBANOS – IPESMUC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ no inscrito no CNPJ 03.688.948/0001-70, é uma entidade instituída através da Lei Complementar nº 15/2000, com a finalidade de gerir o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos, com sede e foro, no município de Curitibanos, Estado de Santa Catarina, que foi devidamente aprovada na Sessão Ordinária do Conselho Administrativo, em 25 de abril de 2017.

A presente Política de Investimentos estabelece os princípios e diretrizes que devem reger os investimentos dos recursos financeiros do IPESMUC – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Curitibanos, em atendimento ao disposto no artigo 4º da Resolução CMN nº 3922/2010, com o objetivo de promover segurança, liquidez e rentabilidade, a fim de assegurar o equilíbrio financeiro e atuarial entre seus ativos e passivos.

As diretrizes desta política de investimentos foram projetadas a partir da perspectiva político-econômica nacional e internacional, através da análise do panorama traçado a partir de dados e cenários obtidos pelos meios oficiais de divulgação econômica interna e externa, tais como Banco Central do Brasil, Comitê de Política Monetária – COPOM, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, dentre outros.

A Política de Investimentos constitui um instrumento de gestão por meio do qual a estratégia, diretrizes e práticas de gestão dos investimentos do IPESMUC são estabelecidas, com vistas à garantia da solvência e liquidez dos investimentos e também do compromisso de ação dos Conselhos Administrativo, Fiscal e da Diretoria Executiva, com a gestão dos recursos patrimoniais perante seus segurados e com o ente instituidor, assim como perante os órgãos de fiscalização e supervisão.

Esse compromisso é aferido nas reuniões do Comitê de Investimentos, instituído através do Decreto nº 4.680/2015 do dia 01.12.2015, bem como submetido à análise do Conselho Fiscal, o qual é responsável, na forma da regulamentação em vigor, pela verificação da aderência da gestão dos recursos à Política de Investimentos e às normas em vigor.

Todas as informações de caráter relevante sobre a gestão das aplicações financeiras do Instituto, além daquelas cujas publicações é obrigatória, será disponibilizado através da página da Internet do município de Curitibanos no endereço www.curitibanos.sc.gov.br

Serão disponibilizados, na periodicidade destacada, documentos e relatorios contendo as seguintes informações:
- A política anual de investimentos e suas revisões, no prazo de até trinta dias, a partir da data de sua aprovação;
- As informações contidas nos formulários APR - Autorização de Aplicação e Resgate, no prazo de até trinta dias, contados da respectiva aplicação ou resgate;

- A composição da carteira de investimentos do Instituto, no prazo de até trinta dias após o encerramento do mês;
- Relatórios detalhados, no mínimo, quadrimestralmente, sobre a rentabilidade, os riscos das diversas modalidades de operações realizadas nas aplicações dos recursos do IPESMUC e a aderência à política anual de investimentos e suas revisões, depois de submetidos às instâncias superiores de deliberação e controle.
- Os procedimentos de seleção das eventuais entidades autorizadas e credenciadas;
- As informações relativas ao processo de credenciamento de instituições para receber as aplicações dos recursos do IPESMUC;
- Relação das entidades credenciadas para atuar com o IPESMUC e respectiva data de atualização do credenciamento;
- As datas e locais das reuniões do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e do Comitê de Investimentos;

Este documento formaliza os objetivos e restrições de investimento da gestão dos recursos do IPESMUC através da designação dos segmentos, ativos financeiros, faixas de alocação estratégica, restrições, limites e tipo da gestão.

1. DEFINIÇÃO DA FORMA DE GESTÃO.

A forma de gestão definida é a gestão própria.

2. VALIDADE.

A Política de Anual de Investimentos (PAI) terá validade de 01 de maio de 2017 até 31 de dezembro de 2017, podendo ser alterada durante sua execução para adequação à legislação vigente.

3. COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS ENVOLVIDOS NA GESTÃO.

Os órgãos envolvidos na gestão são a Diretoria como órgão executor, o Conselho Fiscal como órgão fiscalizador e o Conselho Administrativo como órgão de deliberação, segundo suas competências.

A certificação exigida dos integrantes do Comitê de Investimentos, responsáveis pela aplicação dos recursos financeiros do IPESMUC, deverá atender ao disposto no art. 2° e seus respectivos parágrafos da Portaria MPS nº 519/2011 e art. 3º-A, § 1, alíneas a, b, c, d, e, da mesma forma quanto à mudança nos seus quesitos.

4. OBJETIVO DA ALOCAÇÃO DE RECURSOS.

O objetivo da alocação de recursos será a preservação do equilíbrio financeiro e o atendimento da meta atuarial de 6% ao ano de taxa de juros, acrescida da variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) medido pelo IBGE, obedecendo aos limites de riscos por emissão e por segmento, estabelecidos nesta Política Anual de Investimentos.

5. ORIGEM DOS RECURSOS.

Os recursos em moeda corrente do IPESMUC são originários das contribuições dos servidores, do ente, dos parcelamentos, das compensações previdenciárias e demais repasses com finalidade previdenciária.

6. METODOLOGIA DE SELEÇÃO DE INVESTIMENTOS

6.1. Os investimentos do IPESMUC poderão acontecer de forma direta e/ou indireta:

6.1.1. Forma Direta: quando o (s) investimento (s) ou desinvestimento (s) ocorrerem via Títulos Públicos Federais e/ ou operações compromissadas.

6.1.2. Forma Indireta: quando o (s) investimento (s) ou desinvestimento (s) ocorrerem via cotas de fundos investimentos.

6.1.3. Da Alocação dos Recursos:

a) Segmento de Renda Fixa:

As aplicações dos recursos do IPESMUC em ativos de renda fixa poderão ser feitas por meio de carteira própria e/ou administrada e por meios dos fundos de investimentos, de acordo com a legislação aplicada aos RPPS.

6.1.4. Composição e Limites:

A alocação das aplicações do IPESMUC deverá ser distribuída na seguinte composição e limites constantes nos quadros abaixo, sendo sempre calculados os limites de exposição em relação ao total dos recursos em moeda corrente do Regime Próprio de Previdência Social.

7. FAIXAS DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS:

Renda Fixa	Limites da Resolução CMN nº 3922/2010			Estratégia de Alocação do IPESMUC para 2017		
	Limites de Alocação dos Recursos dos RPPS	Limites de Alocação por fundo de investimentos	Limite de Alocação referente ao PL do fundo de Investimentos	Limite Inferior (%)	Estratégia Alvo (%)	Limite Superior (%)
Títulos Públicos Tesouro Nacional – Art. 7º - I – "a"	100%	-	-			-
FI 100% títulos TN - Art. 7º, I, "b"	100%	-	-			100%
Operações Compromissadas – Art.º 7º - II	15%	-	-			-
FI Renda Fixa/Referenciados RF - Art. 7º, III – letra "a"	80%	20%	25%			80%
FI Renda Fixa/Referenciados RF - Art. 7º, III – letra "b"	80%	20%	25%			80%
FI Renda Fixa - Art. 7º, IV – letra "a"	30%	20%	25%			30%
Fundos de Índices de Renda Fixa – Art. 7º, IV, 'b'	30%	20%	25%			30%
Depósitos Poupança – art. 7º - V	20%	-	-			20%
Letras Imobiliárias Garantidas, - Art. 7º, V, "b"	20%	-	-			-
FI em Direitos Creditórios - aberto - Art. 7º, VI	15%	-	25%			-
FI em Direitos Creditórios – fechado - Art. 7º, VII, "a"	5%	-	25%			-
FI Renda Fixa "Crédito Privado"- Art. 7º, VII, "b"	5%	-	25%			5%
Renda Variável	**Limites de Alocação dos Recursos dos RPPS**	**Limites de Alocação por fundo de investimentos**	**Limite de Alocação referente ao PL do fundo de Investimentos**	**Limite Inferior (%)**		**Limite Superior (%)**
FI Ações Referenciados - Art. 8º, I	30%	20%	25%			30%
FI de Índices Referenciados em Ações - Art. 8º, II	20%	-	25%			20%
FI em Ações - Art. 8º, III	15%	-	25%			15%
FI Multimercado - aberto - Art. 8º, IV	5%	-	25%			5%
FI em Participações – fechado - Art. 8º, V	5%	-	25%			-
FI Imobiliário - Art. 8º, VI	5%	-	25%			-

8. DIRETRIZES PARA GESTÃO DOS INVESTIMENTOS

8.1. Seleção dos Investimentos.

O IPESMUC efetuará seus investimentos financeiros através de fundos mútuos de investimentos observando as características e perfis de risco de cada fundo, bem como seu enquadramento na Resolução CMN 3.922/2010. As características abrangem, entre outras, meta de rentabilidade e limite de exposição ao risco, acompanhamento e monitoramento de desempenho e enquadramento quanto a Resolução vigente.

A seleção dos fundos que deverão abrigar os investimentos do IPESMUC será feita com base em análises quantitativas de desempenho, contemplando desempenho mensal e semestral e também histórico de 24 meses, exceto, os novos produtos disponíveis lançados para investimentos dos RPPS, observados ainda que o limite seja facultativo nos 120 (cento e vinte) dias subseqüentes à data de início das atividades do fundo.

O Comitê de Investimento deverá auxiliar na elaboração da estratégia de investimento do IPESMUC, baseada na análise do cenário macroeconômico e nas expectativas do mercado para curto, médio e longo-prazo, cujas decisões/considerações ocorreram nas reuniões ordinárias e extraordinárias, conforme convocações, com o objetivo de avaliar e acompanhar as mudanças do cenário para investimentos.

8.2 Aplicações com prazo de vencimento.

As aplicações que apresentem prazos para desinvestimento, inclusive prazos de carência e para conversão de cotas de fundos de investimento, deverão ser precedidas de atestado do responsável legal pelo RPPS, evidenciando a sua compatibilidade com as obrigações presentes e futuras do regime.

8.3. Segmento de Renda Fixa.

A seleção de fundos de investimentos no que se refere a risco basear-se-á em que o administrador ou gestor do fundo em questão, atenda as seguintes metodologias de forma cumulativa ou isoladamente:

8.3.1. Nível de Risco Admitido e VAR.

O risco de mercado máximo admitido para os fundos de renda fixa onde o IPESMUC efetua suas aplicações, está associado ao seguinte Valor em Risco (confiabilidade de 95%):

8.3.2. Prazo Valor em Risco.

21 dias úteis – 1,10% do PL.

8.3.3. Controle de Risco de Crédito.

Os fundos de investimento em que o IPESMUC manterá aplicações deverão ter carteiras que obedeçam aos normativos legais aplicáveis aos investimentos de Regimes Próprios de Previdência Social com relação ao risco de crédito.

8.4. Diretrizes para Seleção dos Fundos.

A seleção de um fundo para compor a carteira de investimentos do IPESMUC passa por:

a) estar credenciado regularmente junto ao IPESMUC.

b) a aprovação da uma instituição financeira, observado, histórico da instituição selecionada.

c) a avaliação de desempenho dos fundos sob análise.

A seleção da (s) instituição (s) financeira (s) após seleção dentro dos procedimentos legais dos Regimes Próprios de Previdência Social será feita com base nos critérios quantitativos e qualitativos indicados a seguir:

8.5.1. Critérios qualitativos

a. Segurança;
b. Rentabilidade;
c. Solvência;
d. Liquidez;
e. Transparência;
f. Solidez e imagem da instituição;
g. Volume de recursos administrados;
h. Experiência na gestão de recursos;

8.5.2. Critérios quantitativos

Desempenho dos fundos sob gestão da instituição, na modalidade desejada pelo IPESMUC em bases de retorno ajustado por risco, por um período mínimo de 24 meses; observados ainda que o limite é facultativo nos 120 (cento e vinte) dias subseqüentes à data de início das atividades do fundo.

A seleção de um fundo deve se basear em seu desempenho medido em bases de retorno ajustado por risco, benchmark, na adequação de seu regulamento à Política de Investimentos do IPESMUC, na análise da composição de sua carteira e na taxa de administração cobrada.

Somente poderão ser implementados novos investimentos dentre aqueles formalmente aprovados pelo Comitê de Investimentos e pela Diretoria Executiva, conforme a alçada de competência, não sendo reconhecidos como procedimentos formais: e-mails, determinação verbal ou outra forma diferente da aqui definida.

Todas as decisões de investimentos que envolvam aplicações ou resgates dos recursos do IPESMUC deverão ser devidamente registradas no formulário APR - Autorização de Aplicação e Resgate, que deverão ser publicadas em conjunto com a carteira de investimentos do IPESMUC, conforme exigências definidas em lei.

Em ocorrendo fatos relevantes que possam interferir direta ou indiretamente nos fundos de investimentos da carteira do IPESMUC, a diretoria tomará as medidas cabíveis para evitar perdas significativas de recursos, quando houver justificado risco da manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial.

Fica estabelecido o número máximo de duas (2) instituições financeiras para receber as aplicações do IPESMUC, dentre aquelas autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pessoas jurídicas autorizadas pela Comissão de Valores Mobiliários para o exercício profissional de administração de carteiras, o Banco do Brasil S/A e a Caixa Econômica Federal, as quais poderão receber até 100% do total dos recursos financeiros do IPESMUC.

8.5.3. Avaliação de Desempenho

O IPESMUC deverá realizar testes comparativos e de avaliação para acompanhamento dos resultados dos gestores e da diversificação da gestão externa dos ativos será feita através de monitoramento periódico das aplicações, do desempenho e do nível de risco dos fundos de investimentos, no mínimo a cada trimestre, e pela verificação mensal do enquadramento perante a Resolução CMN nº 3.922/2010 e perante a Política de Investimentos do IPESMUC.

Para garantir a transparência e o acompanhamento da gestão financeira e desempenho das aplicações financeiras do IPESMUC, o responsável pela gestão dos recursos elaborará mensalmente relatórios detalhados sobre a rentabilidade, eventuais riscos das diversas modalidades de operações realizadas nas aplicações dos recursos e da aderência à política anual de investimentos e suas revisões, submetendo às instâncias de deliberação e controle, bem como ao Comitê de Investimentos.

9. LIMITAÇÕES.

Nas aplicações de recursos do IPESMUC deverão ser observados os limites de concentração dos investimentos da seguinte forma:

9.1. O total de aplicação em um mesmo fundo de investimento classificados como renda fixa ou como referenciados em indicadores de desempenho de renda fixa, constituídos sob a forma de condomínio aberto e cuja política de investimento assuma o compromisso de buscar o retorno de um dos subíndices do Índice de Mercado Anbima (IMA) ou do Índice de Duração Constante Anbima (IDkA), com exceção de qualquer subíndice atrelado à taxa de juros de um dia e em cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa ou como referenciados em indicadores de desempenho de renda fixa, constituídos sob a forma de condomínio aberto, fica limitado a 20% (vinte por cento) dos recursos em moeda corrente do IPESMUC, observados o limite de 25% do PL do fundo investido.

9.2. Não será permitida ao IPESMUC a aplicação no segmento de imóveis.

9.3. O IPESMUC entende que embora seus investimentos estejam sujeitos aos efeitos da volatilidade de curto prazo, é adequado manter o foco da gestão no longo prazo, entretanto, pelas condições do mercado, da legislação aplicada aos RPPS ou por decisão do Conselho de Administração, a Política de Investimentos poderá ser revisada, cumprida a legislação aplicada.

CONTROLE DE RISCOS

É relevante mencionar que qualquer aplicação financeira está sujeita à incidência de fatores de risco que podem afetar adversamente o seu retorno. Entre os principais fatores de risco podemos destacar:

I – Risco de mercado: correspondem à incerteza em relação ao resultado de um investimento financeiro ou de uma carteira de investimento, em decorrência de mudanças futuras na condição de mercado, tais como os preços de um ativo, taxas de juros, volatilidade de mercado e liquidez;

II – Risco de crédito: é o mais tradicional no mercado financeiro e decorre das possibilidades de perdas resultantes das operações que geram desembolso temporário de recursos ou das operações que gera recursos a ser recebida em datas futuras, a "possibilidade de uma obrigação (principal e juros) não vir a ser honrada pelo emissor na data e nas condições negociadas e contratadas";

III – Risco de liquidez: é resultante da ocorrência de desequilíbrios entre os ativos negociáveis e passivos exigíveis, ou seja, o "descasamento" entre os pagamentos e recebimentos. Esta situação afeta a capacidade de pagamento da instituição.

Para minimizar tais riscos, o IPESMUC fará o controle de riscos dos investimentos através do acompanhamento dos riscos de mercado, de liquidez, de crédito, analisando as informações disponíveis sobre os ativos da carteira do Instituto.

A carteira de investimentos do IPESMUC apresenta risco de crédito majoritariamente relacionado à capacidade de pagamento da dívida interna pelo Tesouro Nacional, dada a concentração das aplicações em títulos públicos federais.

A Carteira de Investimentos do IPESMUC é composta por fundos de investimento de renda fixa cuja, cujas carteiras são representadas por títulos públicos emitidos pelo Tesouro Nacional, conforme posição em **31.03.17**, abaixo:

Carteira de Investimentos IPESMUC - Março 2017					
Descrição	Indicador	R$	%	% IF	Classificação CMN 3922/10
Total Acumulado das Aplicações		**28.221.132,41**	**100**	**100**	
BB Previdenciário RF IMA-B Títulos Públicos	**IMA-B**	6.520.469,26	30,46	23,10	Artigo 7º - I - b
BB Previdenciário IRF-M1	**IRF-M**	4.379.323,32	20,46	15,52	Artigo 7º - I - b
BB Previdenciário RF IMA-B FI	**IMA-B**	4.108.156,36	19,19	14,56	Artigo 7º - III
BB Previdenciário IMA-B 5+	**IMA-B**	6.398.591,82	29,89	22,67	Artigo 7º - I - b
Total		**21.406.540,76**	**100**	**75,85**	
CEF FIC Novo Brasil IMA-B	**IMA-B**	2.667.987,86	39,15	9,45	Artigo 7º - III
CEF IMA-B 5	**IMA-S**	4.146.603,79	60,85	14,69	Artigo 7º - I - b
Total		**6.814.591,65**	**100**	**24,15**	

A análise de qualquer realocação dos recursos será norteada de forma a minimizar a relação risco/retorno e considerará tanto a busca do atendimento à meta atuarial quanto às necessidades futuras do fluxo de caixa de receitas/despesas projetado em 2017 para o IPESMUC.

No que tange ao processo decisório dos fundos de investimentos em ações, cumpre observar que as variáveis de análise serão a conjuntura econômica local e internacional e os seus efeitos nos diversos setores econômicos e financeiros correlacionados. As ferramentas de análise do comportamento do mercado acionário serão aquelas efetivamente empregadas entre os operadores, tais como as análises técnica e fundamentalista.
As aplicações financeiras selecionadas, como em fundos de investimento de títulos públicos federais, em cotas de fundos de ações, em fundos de investimentos referenciados ou em fundos classificados como de "credito privado", serão monitoradas tanto no que tange aos seus desempenhos esperados quanto aos riscos associados.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

O IPESMUC entende que embora seus investimentos estejam sujeitos aos efeitos da volatilidade de curto prazo, é adequado manter o foco da gestão no longo prazo, entretanto, pelas condições do mercado, da legislação aplicada aos RPPS ou por decisão do Conselho de Administração, a Política de Investimentos poderá ser revisada, cumprida a legislação aplicada.

Os casos omissos nesta Resolução, que não forem sanados pela Lei nº 9.717/1998, e Resolução CMN nº 3.922/2010, serão deliberados pelo Comitê de Investimentos e submetidos ao Conselho Administrativo do IPESMUC.

O gestor responsável pela aplicação dos recursos do IPESMUC é o senhor Carlos Roberto Vezaro, CPF nº 310.203.649-04, com certificação pela APIMEC com validade até 23 de junho de 2017.

Curitibanos/SC, 25 de abril de 2017.

Conselho Administrativo

Comitê de Investimentos

Ivanete Sandra

Fabiana Hornbrain

Conselho Fiscal

ANEXO I

O cenário macroeconômico adotado pela Política Anual de Investimentos IPESMUC tem por base relatório da pesquisa *"focus"* emitido em 07 de abril de 2017, pelo BACEN – Banco Central do Brasil.

EXPECTATIVAS DE MERCADO

Indicador	2017 (%)	2018 (%)
Índice de Inflação IPCA	4,09	4,46
Índice de Inflação IGPM	3,99	4,50
Índice de Inflação IGP-DI	3,57	4,55
Taxa de câmbio R$/U$	U$/R$3,23	U$/R$3,37
Taxa Básica de Juros (Selic)	8,50	8,50
Economia – PIB (Produto Interno Bruto)	0,41	2,50

Fonte: Boletim FOCUS – BACEN